CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.769, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023

Institui o Programa de Auxílio-alimentação aos Empregados Públicos, Estagiários e Aprendizes da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 33, § 4º da Lei Orgânica Municipal e Art. 172, §7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio-alimentação em favor dos Empregados Públicos, Estagiários e Aprendizes da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

§ 1º O Auxílio-alimentação de que trata o **Caput** deste Artigo será concedido por meio de Vale-alimentação.

§ 2º O Vale-alimentação pode ser fornecido por meio de tíquete ou cartão magnético.

§ 3º O valor do Vale-alimentação é correspondente ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata – UFMLP.

Art. 2º Os Empregados Públicos, Estagiários e Aprendizes da Câmara Municipal devem, como condição para participação no Programa de Auxílio-alimentação, manifestar por escrito sua intenção.

Art. 3º Do Empregado Público, Estagiário e Aprendiz participante do Programa Auxílio-alimentação será descontada a quantia equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor previsto no § 3º do Art. 1º desta Lei, a qual será destinada ao custeio de parcela do Programa Auxílio-alimentação.

Parágrafo único. No caso dos Aprendizes, enquanto forem terceirizados, o valor do depósito referente ao Vale-alimentação será feito com a dedução dos 5 % (cinco por cento) previstos no Caput deste Artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal, integrado ao Orçamento do Município de Lagoa da Prata.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2196/2014, bem como da Lei nº 2541/2015 e da Lei nº 2763/2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente